PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.414 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.998.

"Cria o Órgão Executivo Municipal de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito, em conformidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro".

PAULO ELIAS CORAZZA, Prefeito Municipal de Cabreúva em exercicio, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica designada a Divisão de Trânsito, do Departamento de Transportes desta Prefeitura a exercer, como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, as competências atribuidas pelo Artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

PARAGRAFO UNICO - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá integrar-se, obrigatoriamente, ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da referida Lei e da Resolução nº 29 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

ARTIGO 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, para atender o que estabelece os Artigos 24 e 320 da Lei Federal nº 9.503/97.

ARTIGO 3º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado de forma conjunta pelo responsável do Órgão Executivo Municipal de Trânsito e por um responsável da área de Finanças do Municipio, a ser designado pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - A receita do Fundo Municipal de Trânsito será, obrigatoriamente, depositada em conta corrente especifica, aberta para esta finalidade, em estabelecimento bancário oficial.

PARAGRAFO UNICO - Os valores depositados na conta corrente mencionada neste Artigo só poderão ser movimentados pelos responsáveis designados no Artigo 3º, de forma conjunta, visando atender exclusivamente às disposições do Artigo 320 da mencionada Lei Federal.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar por Decreto, a regulamentação complementar à presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de novembro de 1.998.

PAULO ELIAS CORAZZA
Prefeito em Exercicio

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 20 de novembro de 1.998.

JOSE CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II